

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

Jussara Sales de Souza  
Prefeita Municipal de Extremoz

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.257/2025.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL 530/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município Extremoz-RN que compõem a equipe de apoio, na forma do **art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal 933/2018, Lei 14.276/2021, Lei 14.113/2020, Lei 9694/1996 e, Lei 11.738/2008.**

§ 1º A revisão geral anual ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2024, a partir de janeiro de 2025;

§ 2º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos períodos supramencionados, refletirá nas vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) recebidas pelos servidores públicos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

#### **LEI MUNICIPAL N° 1.258/2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

**Artigo. 1º** Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 6,27%.

**Parágrafo primeiro:** As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria:

**Artigo 2º** Em caso de ser considerado inconstitucional, as vantagens concedidas a partir do índice de 6,27%, serão consideradas adiantamento salarial para futuras concessões de reajuste do piso salarial da categoria.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025. Extremoz, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita de Extremoz

#### **LEI MUNICIPAL N° 1.259/2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-EAP E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS- ASG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de EXTREMOZ /RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na

Atenção Primária – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipe de Atenção Primária-EAP, Equipes de Saúde Bucal – ESB, e Equipe Multiprofissional – e-MULTI, e Auxiliares de Serviços Gerais-ASG. Art. 2º. No caso de profissionais de saúde de nível superior, que desempenham suas atividades por intermédio de pessoa jurídica, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o repasse do incentivo do componente de qualidade da Atenção Primária a Saúde-APS, de maneira indireta, por meio da pessoa jurídica prestadora do serviço, na qual o profissional de saúde é vinculado, ficando o repasse condicionado a comprovação por parte da pessoa jurídica, que o pagamento foi efetuado aos profissionais e, prestação de contas apresentadas a Secretaria Municipal Saúde de Extremoz.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS e ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Extremoz/RN.

Art.3º. Fazendo jus o Município ao recebimento do incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (Portaria a ser publicada), que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024, sendo o valor pago da seguinte forma:

§ 1º. Dos 100% (cem por cento) do valor global recebido por cada Equipes de Saúde da Família – ESF e Equipe da Atenção Primária EAP, 95% (noventa e cinco) por cento, serão pagos de forma igualitária aos profissionais que compõem cada equipe ESF e EAP e 5% (cinco) por cento, aos auxiliares de serviços gerais – ASG, de cada equipe.

§2º. Do valor global dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), 60% (sessenta) por cento, serão repassados as equipes de saúde bucal e 40%(quarenta) por cento, serão para o custeio e manutenção dos serviços das equipes - SMS, do percentual da equipe de saúde bucal, os 60% (sessenta) por cento, serão divididos da seguinte forma: 80 % (oitenta) por cento, que farão jus aos Cirurgiões Dentistas e 20%(vinte) por cento, farão jus aos Técnicos de Saúde Bucal, mediante alcance das metas estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada), pertencentes as áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493/2024.

§3º. Para a Equipe Multidisciplinar e-Multi, dos recursos repassados, 100%(cem) por cento dos valores, serão pagos aos servidores que compõem a Equipe

Multidisciplinar, de forma igualitária, mediante alcance das metas atingidas pela Equipe, que serão estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada), que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024, do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS.

§ 4º. O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família -ESF,

Equipes de Saúde Bucal -ESB, Equipe Multidisciplinar e-Multi e Auxiliares de Serviços Gerais-ASG, referente ao passivo, será pago em fevereiro de 2025, juntamente com a competência de janeiro de 2025.

§ 5º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos integrantes das equipes.

Art.4º. Os servidores das Equipes de Saúde da Família -ESF, Equipe de Atenção Primária-EAP, Equipes de Saúde Bucal ESB, e Equipe Multidisciplinar – e-Multi, só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS e ASG, com base nos dias efetivamente trabalhados, exceto, licença médica de até no máximo 15(quinze) dias e, estudo e estágio específico na área de atuação, de até 30 (trinta) dias no período de um ano, bem como cadastro no CNES e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada), que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.5º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS:

A servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família -ESF, Equipe de Atenção Primária-EAP, Equipe de Saúde Bucal -ESB, e Equipe Multidisciplinar e-Multi, exceto Auxiliares de Serviços Gerais – ASG; Servidores em situação de licença sem remuneração;

Servidores em situação de licença prêmio; Profissionais Médicos, do Programa Mais Médicos;

Servidores que estejam afastados em missão oficial, para estudo e estágio; Servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança;

Servidores ou profissionais que, no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e, reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de Avaliação, através das atas assinadas dessas atividades;

Servidores que não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

Em duplicidade;

Art. 7º. O cumprimento dos indicadores das equipes, será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§ 1º. Uma vez instituída a avaliação individual quadrimestral do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e, submeterá à análise de uma Comissão.

§ 2º. Para avaliar o relatório de metas, será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM, composta por integrantes de cada categoria, a qual será paritária, sendo 50% (cinquenta) por cento de seus membros indicados pelos respectivos sindicatos das categorias beneficiadas, e 50% (cinquenta) por cento indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.

Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

O pagamento do incentivo será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.

Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o Indicador será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores. O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será

mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Parágrafo Único O Colegiado será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, de cada categoria de trabalho, sendo eles: 01(um) titular e 01(um) suplente representante dos profissionais Técnicos de Saúde Bucal, 01(um) titular e 01(um) suplente representantes dos profissionais Dentistas, 01(um) titular e 01(um) suplente representantes dos profissionais da Enfermagem, 01(um) titular e 01(um) suplente representantes dos profissionais dos Técnicos de Enfermagem, 01(um) titular e 01(um) suplente representantes dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e, 05 (cinco) titulares e 05(cinco) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

Art.9º. Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.10º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente do incentivo criado por esta Lei, serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal em até 120 dias da publicação desta Lei, após a instituição da Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que fará análise conjuntamente com uma equipe designada pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. O incentivo instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família será pago até fevereiro de 2025, em parcela única.

§ 2º. Dos 100%(cem) por cento do valor, 60% (sessenta) por cento serão pagos aos profissionais e, 40% (quarenta) por cento será destinado ao custeio das equipes, dos 60%(sessenta) por cento, pagos aos profissionais de saúde bucal, terá sua divisão da seguinte forma: 80%(oitenta) por cento será pago para os cirurgiões dentistas e 20%(vinte) por cento será pago aos técnicos de saúde bucal.

Art.11º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

financeiros a partir da competência de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Municipal

## **ANEXO I:**

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

## **ANEXO II:**

Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro do componente de qualidade para

as equipes de saúde da família, e equipes multiprofissionais da nova metodologia do co-financiamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do SUS